



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2013 DISPENSA Nº 016/2013

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Liomar Adriano Rech, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA: LIOMAR ADRIANO RECH, inscrita no CNPJ sob nº. 11.391.402/0001-80, com sede na Rua Julio Skrzypczak, nº 668, Centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador Sr. **LIOMAR ADRIANO RECH**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.351.121-56/SSP-PR. e do CPF nº 007.182.068-83, residente e domiciliado na Av Porto Alegre, Município de Planalto, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços e fornecimento de peças para conserto do veículo Iveco, placa ART 1124, destinada ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Educação deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

LOTE: 1 - PEÇAS						
ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Jogo de anel	MALHE	474,27	474,27
02	01	UN	Kit de Bronzina Biela	IVECO	112,00	112,00
03	08	UN	Válvula Escapamento	TRW	37,00	296,00
04	01	UN	Jogo de Junta	TARANTO	839,00	839,00
05	16	UN	Vedador Válvula	SABÓ	10,52	168,33
06	01	UN	Sensor de fase	BOSCH	274,00	274,00
07	01	UN	Válvula retorno diesel	BOSCH	43,00	43,00
08	01	UN	Kit corrente e tensor	ANROI	312,00	312,00
09	08	LTS	Óleo	MOTUL 10W 40	12,00	96,00
10	01	UN	Retentor Virabrequim	SABÓ	64,00	64,00
TOTAL						2.678,60



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Rua São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Mão de Obra	1.300,00	1.300,00
TOTAL					1.300,00
TOTAL GERAL					3.978,60

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
790	07.121.12.361.1201-2033	0.1.00.000000
880	07.121.12.361.1201-2033	0.1.00.000000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços e fornecimento de peças ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.978,60 (três mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do objeto do presente Contrato é de **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data fixada para seu início com a respectiva Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios,



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Rua São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;

- c) Oferecer garantia pertinente a reposição de peças e execução dos serviços, de no mínimo de 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega do objeto;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- e) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de junho de 2013, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Rua São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 02 de maio de 2013

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: